



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.759/2012

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, no uso das atribuições dispostas no Art. 56, incisos III e XII, da Lei Orgânica, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - **LRF**), de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

- I** – as metas e riscos fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010 a 2013;
- III** – a organização e estrutura do orçamento;
- IV** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII** – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **Anexo I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I** – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o Art. 4º, § 1º, da LRF;
- II** – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;
- III** – Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 2

IV – Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme Art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;

VI – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF; e,

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

§ 3º Na execução do orçamento de 2013, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2012, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 1.691/2011, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o Art. 19 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, § 3º, da LRF.

§ 1º Consideram-se **passivos contingentes e outros riscos fiscais** possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2012, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Segue ...

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 3

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei Municipal nº 1.530, de 15 de outubro de 2009 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e,

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

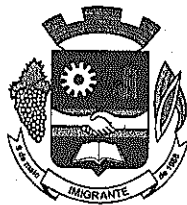
§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 4

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; e,

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no Art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do Art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 5

Art. 8º O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, tendo por base o estabelecido no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e, será composto de:

I – texto da Lei; e,

II – consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no Art. 12 da LRF;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5º, inciso II, da LRF;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Art. 5º, inciso I, da LRF;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LRF, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem; e,

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do Art. 13 desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 6

Art. 9º A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual poderá conter:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013; e,

VI – relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Fazenda, até 16 de novembro de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para 2013, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48 da LRF, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 7

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, parágrafo único, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais; e,

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Segue ...

Aut



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 8

Art. 15. Observado o disposto no Art. 45 da LRF, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária para 2013 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do **Anexo IV** desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e,
- c) os projetos em andamento.

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e,

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

§ 1º Serão entendidos como **projetos em andamento** cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, I e II, da LRF, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o Art. 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de **Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)**, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da **margem líquida de expansão** prevista no Demonstrativo de que trata o Art. 2º, VIII, dessa Lei, no valor de **R\$ 679.029,40** (seiscentos e setenta e nove mil e vinte e nove reais e quarenta centavos), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LRF.

Art. 18 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o § 3º do Art. 50 da LRF, observará o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.282/2012.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 9

Art. 19. As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do Art. 2º, desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de **avaliação em audiência pública** na Câmara Municipal **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – do Orçamento Fiscal; e,

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Art. 8º, parágrafo único, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o Art. 9º, § 4º, da LRF;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no Art. 13 da LRF, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 10

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no Art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o **mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários**, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem; ou,

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no Art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do Art. 65 da LRF.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 11

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do **Poder Legislativo**, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do Art. 1º e do Art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do Art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 12

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no Art. 8º, parágrafo único, da LRF.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e Especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II – créditos reabertos no exercício de 2013;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5º Os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e, ou, Especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 14 (catorze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o parágrafo anterior serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 28 de março de 2013.

Segue ...

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 13

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de **Subvenções Sociais**, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de **contribuição corrente** somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou,
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 14

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **contribuições de capital**, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de **auxílios**, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II** – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV** – voltadas a manutenção da sanidade animal de animais domésticos;
- V** – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI** – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII** – constituídas sob a forma de Conselho Pró-Segurança Pública para a manutenção da segurança pública;
- VIII** – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda; e,
- IX** – voltadas a manutenção de atividades culturais.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos Arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I** – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
- II** – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
- III** – inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
- IV** – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 15

V – manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e,

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular (cópia da última Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ).

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LRF, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 16

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 - Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 - Rateio de Participação em Consórcio Público.”.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a Nota de Empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo Acordo, Convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação através de conta bancária; e,

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do Prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de Fundo Rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de Contrato; e,

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 17

§ 1º Através de Lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em Lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual (LOA) garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LRF.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de **projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2012**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no Art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no Art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LRF, deverão ser incluídas:

I – as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal;

II – as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 18

III – as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas “3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos” e “3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais”, conforme o caso; e,

IV – as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente; e,

II – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores, e, os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LRF, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 19

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; e,

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os Projetos de Lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LRF, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de até 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; e,

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico; a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita. *Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 20

§ 1º A concessão ou ampliação de **incentivo fiscal de natureza tributária**, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, **conjunta ou isoladamente**, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e, ou,

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo Município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do Art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II do § 3º do Art. 14 da LRF, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 62 da LRF, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e, ou, do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1.530/2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e,

b) serviço da dívida.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.759/2012

Fl. 21

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal**, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e o Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

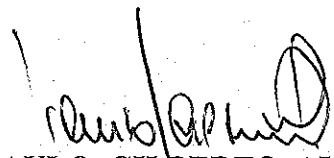
Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 9 de novembro de 2012.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

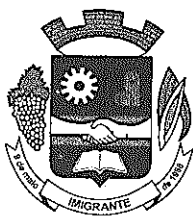
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA, REESTIMADA E PROJETADA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2010 Realizada	2011 Realizada	2012 Reestimada	2013 Projetada
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS TRIBUTÁRIAS				
IPTU	176.104	171.988	176.000	194.000
IRRF	95.055	107.109	128.348	141.500
ITBI	47.163	41.974	51.331	57.000
ISS	118.419	158.017	240.388	265.000
Taxas	65.389	62.087	77.035	90.000
Contribuição de Melhoria	-	-	-	59.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				
Contr.p/Iluminação Pública	32.752	51.061	35.795	40.000
RECEITA PATRIMONIAL				
Receitas Imobiliárias	5.197	6.507	3.430	4.000
Remuneração de Depósitos Banc.				
Vinculados aos Rec Livres	32.113	95.626	57.710	80.000
Vinculados à Educação	1.959	5.312	3.887	6.500
Vinculados à Saúde	5.330	4.808	2.173	6.000
Vinculados ao FEP	294	1.199	640	1.000
Vinculados à Cide	68	802	106	500
Vinculados à Assist.Social	1.356	3.445	2.699	3.500
RECEITA DE SERVIÇOS				
Juros de Empréstimos	5.444	7.118	11.912	13.000
Serviços de Comunicações	111.551	133.973	132.228	145.000
Serviços de Fornec de água	231.204	255.368	273.988	302.000
Serviços com máquinas	49.822	67.352	62.638	69.000
Outros Serviços	32.765	24.335	6.418	12.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Da União				
FPM	4.320.027	5.293.209	5.824.351	6.432.000
ITR	946	1.064	1.705	2.000
LC 87/96	44.410	44.406	43.123	47.000
Auxílio Financ Fom Exp - FEX	35.547	33.937	35.000	37.000
C.P Fundo Especial do Petróleo	50.819	66.644	80.366	90.000
PAB FIXO	58.100	56.987	66.179	70.000
Progr. Saúde Família - PSF	90.400	114.000	112.320	118.000
Progr.Agentes Com. - PACS	50.918	76.881	72.317	80.000
Farm Básica União	14.311	17.266	15.938	17.000
Vigilância Sanitária	7.800	7.200	10.408	13.000
Transf. Cartão SUS/SIA-SUS	15.344	18.030	30.000	40.000
Programa PMAQ	-	1.700	24.400	30.000
Medicamentos HD e AR	-	-	-	-
Merenda Escolar	14.160	14.460	15.648	20.000
Transfer União - Alim.Creche	6.960	6.840	10.920	13.000
Transfer União - Sal Educação	60.193	64.689	76.080	78.000
Transfer União - F. Assist.Social	35.388	70.500	74.500	76.000
Transfer União - Transp Esc	18.662	16.844	15.753	17.500
Transfer União - Transp Esc M.	4.362	4.362	4.241	5.000
Transf. Cadastro Bolsa Família	847	8.987	8.250	8.500
Outras Transf da União	-	-	-	-
Do Estado				
ICMS	4.054.040	4.425.013	4.428.799	5.415.000
IPVA	212.438	230.127	239.408	271.000
IPI EXPORTAÇÃO	98.720	108.175	82.053	138.000
C.P. Interv Dom Econom - CIDE	17.567	20.559	13.500	15.000
C.P. Royalties-Compens.Fin.P	4.166	-	-	-
Município Resolve	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	8.513	8.517	6.000	13.000
Programa PSF/ESB/PACS	38.000	38.820	36.097	38.000
Farm Básica do Estado	7.375	6.760	7.375	8.500
Progr. Incentivo Atenção Básica	6.549	21.292	22.733	29.000
Multa de Trânsito	59	719	1.396	1.500
Programa Solidariedade	5.472	21.674	23.322	25.000
Merenda Escolar	-	-	-	-
Transporte Escolar Estado	25.904	26.713	30.308	32.000
Transf. Estado p/Fundo Assist.S.	11.371	-	25.333	15.000
Outras Transf do Estado	93.000	20.000	51.900	-
Transferência do Fundeb	684.192	799.357	917.062	1.106.000
Transferência de Convênios				
Transf.Conv.MSaude/Medicam.	135.000	-	-	-
Outros Convênios	22.112	3.769	3.183	9.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Multas e Juros de Mora	27.825	37.122	19.786	25.000
Restituições Diversas	5.511	1.218	77.077	2.000
Programa Troca-Troca de Sem	37.264	37.051	-	60.000
Indenizações	-	1.038	-	-
Restit.ref.Contrato Pró-Morar	1.023	1.475	2.734	3.000
Restit Determ p/ TCE	-	-	-	-
Restit.Proc. Judic.INSS	184.004	68.925	-	-
Receita da Dívida Ativa	21.376	36.686	17.518	25.000
Receitas Diversas	9.778	12.446	16.500	18.000
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	172.067	-	180.642	-
Amortização de Empréstimos	18.806	28.214	39.836	30.000
Transferências de Capital	2.050.785	176.060	932.947	475.000
Outras Receitas de Capital	25.652	7.163	16.147	20.000
DEDUÇÕES DE RECEITA	(1.721.563)	(1.975.416)	(2.095.078)	(2.412.000)
TOTAL	12.096.185	11.279.564	12.884.803	14.045.000

GRK

AP

Out



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de: Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	14.045.000	13.406.835	0,004%	15.722.557	14.361.884	0,004%	17.328.864	15.147.537	0,005%
Receitas Primárias (I)	13.921.000	13.288.469	0,004%	15.591.096	14.241.800	0,004%	17.189.578	15.025.784	0,005%
Despesa Total	14.045.000	13.406.835	0,004%	15.722.557	14.361.884	0,004%	17.328.864	15.147.537	0,005%
Despesas Primárias (II)	14.019.900	13.382.875	0,004%	15.694.098	14.335.888	0,004%	17.296.746	15.119.462	0,005%
Resultado Primário (I - II)	(98.900)	(94.406)	0,000%	(103.002)	(94.088)	0,000%	(107.168)	(93.678)	0,000%
Resultado Nominal	(163.592)	(156.159)	0,000%	65.641	59.960	0,000%	(43.253)	(37.809)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	41.058	39.192	0,000%	16.089	14.696	0,000%	(14.743)	(12.887)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(802.897)	(766.416)	0,000%	(737.256)	(673.452)	0,000%	(780.510)	(682.261)	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

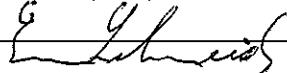
O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

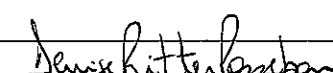
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

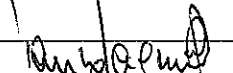
- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

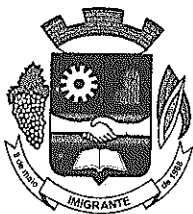
PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2013 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 407/2011. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2013, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2012, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2013, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 14.045.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$94.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$0,00), das Alienações de Bens (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$30.000), resultam numa Receita Primária de R\$ 13.921.000,00.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 14.045.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 6.200,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 18.900,00, tem-se que as despesas primárias para 2013 foram previstas em R\$ 14.019.900,00.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2013 que foi inicialmente prevista em (R\$ 98.900,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	91.583,02	76.893,88	60.695,17	41.057,74	16.088,64	(14.743,11)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.115.785,04	716.080,01	700.000,00	843.955,02	753.345,01	765.766,68
(3) Dívida Consolidada Líquida	(1.024.202,02)	(639.186,13)	(639.304,83)	(802.897,28)	(737.256,37)	(780.509,78)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(1.024.202,02)	(639.186,13)	(639.304,83)	(802.897,28)	(737.256,37)	(780.509,78)
(6) Resultado Nominal	(683.981,97)	385.015,89	(118,70)	(163.592,45)	65.640,91	(43.253,41)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	6.786,71	6.069,94	5.409,00	6.200,00	7.029,72	7.933,74
2.3 Amortizações	14.765,02	15.696,86	16.550,00	18.900,00	21.429,29	24.185,10

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

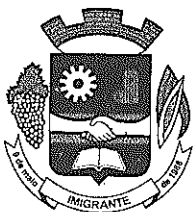
Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

GRM

AP

Auto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

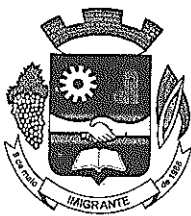
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,50%	5,16%	4,76%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	7,50%	2,70%	4,50%	5,50%	6,00%	5,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,20%	6,36%	-0,40%	3,39%	3,12%	2,03%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	6,22%	-5,19%	-5,01%	2,00%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-5,16%	-1,42%	14,72%	2,71%	5,34%	7,59%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	1,78%	4,44%	-3,13%	1,03%	0,78%	-0,44%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	1,59%	1,50%	2,77%	3,24%	3,50%	3,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	58,12%	-27,72%	-13,00%	3,00%	4,00%	5,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	10,75%	11,00%	9,75%	9,00%	8,50%	8,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	228.288	245.672	284.979	317.160	352.975	352.975

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2013

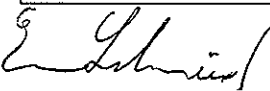
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

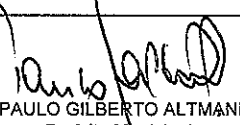
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.975.000	0,005%	11.279.564	0,005%	(695.436)	-5,81%
Receita Primárias (I)	11.888.300	0,005%	11.143.299	0,005%	(745.001)	-6,27%
Despesa Total	11.975.000	0,005%	11.835.998	0,005%	(139.002)	-1,16%
Despesa Primárias (II)	11.942.000	0,005%	11.814.231	0,005%	(127.769)	-1,07%
Resultado Primário (I-II)	(53.700)	0,000%	(670.932)	0,000%	(617.232)	1149,41%
Resultado Nominal	(183.645)	0,000%	385.016	0,000%	568.661	-309,65%
Dívida Pública Consolidada	66.362	0,000%	76.894	0,000%	10.532	15,87%
Dívida Consolidada Líquida	(642.745)	0,000%	(639.186)	0,000%	3.559	-0,55%

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2011), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2010	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação %	2015
Receita Total	10.173.000	11.975.000	17,71%	12.765.000	6,60%	14.045.000	10,03%	15.722.557	11,94%	17.328.864
Receitas Primárias (I)	10.067.900	11.888.300	18,08%	12.643.000	6,35%	13.921.000	10,11%	15.591.096	12,00%	17.189.578
Despesa Total	10.173.000	11.975.000	17,71%	12.765.000	6,60%	14.045.000	10,03%	15.722.557	11,94%	17.328.864
Despesas Primárias (II)	10.141.000	11.942.000	17,76%	12.732.000	6,62%	14.019.900	10,12%	15.694.098	11,94%	17.296.746
Resultado Primário (I - II)	(73.100)	(53.700)	-26,54%	(89.000)	65,74%	(98.900)	11,12%	(103.002)	4,15%	(107.168)
Resultado Nominal	(213.349)	(183.645)	-13,92%	36.280	-119,76%	(163.592)	-550,92%	65.641	-140,12%	(43.253)
Dívida Pública Consolidada	82.205	66.382	-19,27%	52.045	-21,57%	41.058	-21,11%	16.089	-60,81%	(14.743)
Dívida Consolidada Líquida	(657.449)	(642.745)	-2,24%	(759.520)	18,17%	(802.897)	5,71%	(737.256)	-8,18%	(780.510)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2010	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação %	2015
Receita Total	11.393.292	12.592.910	10,53%	12.765.000	1,37%	13.406.835	5,03%	14.361.884	7,12%	15.147.537
Receitas Primárias (I)	11.275.585	12.501.736	10,87%	12.643.000	1,13%	13.288.469	5,11%	14.241.800	7,17%	15.025.784
Despesa Total	11.393.292	12.592.910	10,53%	12.765.000	1,37%	13.406.835	5,03%	14.361.884	7,12%	15.147.537
Despesas Primárias (II)	11.357.454	12.558.207	10,57%	12.732.000	1,38%	13.382.875	5,11%	14.335.868	7,12%	15.119.462
Resultado Primário (I - II)	(81.869)	(56.471)	-31,02%	(89.000)	57,60%	(94.406)	6,07%	(94.088)	-0,34%	(93.678)
Resultado Nominal	(238.941)	(193.121)	-19,18%	36.280	-118,79%	(156.159)	-530,43%	59.960	-138,40%	(37.809)
Dívida Pública Consolidada	92.066	69.786	-24,20%	52.045	-25,42%	39.192	-24,70%	14.696	-62,50%	(12.887)
Dívida Consolidada Líquida	(736.313)	(675.911)	-8,20%	(759.520)	12,37%	(766.416)	0,91%	(673.452)	-12,13%	(682.261)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

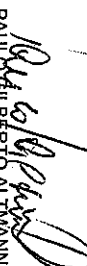
Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2013), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2010, 2011 e 2012), bem como para os dois seguintes (2014 e 2015), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2010, 2011 e 2012 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	7.354.782,81	97,63%	5.347.762,72	72,71%	4.736.436,04	88,57%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	178.652,03	2,37%	2.007.020,09	27,29%	611.326,68	11,43%
TOTAL	7.533.434,84	100,00%	7.354.782,81	100,00%	5.347.762,72	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

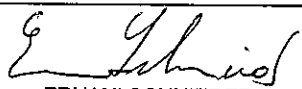
CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	7.354.782,81	97,63%	5.347.762,72	72,71%	4.736.436,04	88,57%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	178.652,03	2,37%	2.007.020,09	27,29%	611.326,68	11,43%
TOTAL	7.533.434,84	100,00%	7.354.782,81	100,00%	5.347.762,72	100,00%

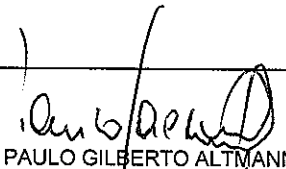
O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

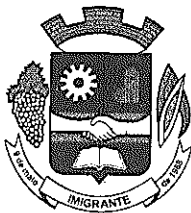
Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2009 a 2011, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 5.347.762,72 em 31.12.2009 para R\$ 7.533.434,84 em 31.12.2011.


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	172.066,67	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	172.066,67	-
Alienação de Bens Móveis	-	172.066,67	-
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	2.051,69	3.283,37	-
TOTAL	2.051,69	175.350,04	-

DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	156.795,67	-
Investimentos	-	156.795,67	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	156.795,67	-
SALDO FINANCEIRO			
	20.606,06	18.554,37	-

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

DENISE RITTER POZZEBON
Contadora

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Obs.: O Município não tem previsão de ações que configurem renúncia de receita no período em análise.


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	1.346.578,76
Decorrente de Receitas Tributárias	96.753,08
Decorrente de Transferências Correntes	1.249.825,68
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(207.327,17)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.139.251,59
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.139.251,59
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	460.222,20
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	351.242,20
Relativas a Outras Despesas Correntes	108.980,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	679.029,40

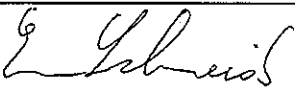
FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2013 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2012-2013.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2013, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2012-2013 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2013, observado o disposto no art. 17 da LDO.


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun.de Adm.e Fazenda


DENISE RITTER POZZEBÓN
Contadora


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

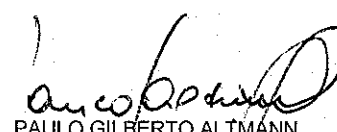
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências	67.600,00
Proc. Trab. 0000364-38.2011.5.04.0781	4.200,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações	36.300,00
Proc. Trab. 0000362-68.2011.5.04.0781	9.900,00		
Proc. Trab. 0000357-46.2011.5.04.0781	9.900,00		
Proc. Trab. 0000369-60.2011.5.04.0781	7.200,00		
Proc. Trab. 0000368-75.2011.5.04.0781	11.500,00		
Proc. Trab. 0000359-16.2011.5.04.0781	11.500,00		
Proc. Trab. 0000363-53.2011.5.04.0781	13.500,00		
Proc. Trab. 0000415-49.2011.5.04.0781	3.500,00		
Proc. Trab. 0000134-93.2011.5.04.0781	11.500,00		
Proc. Trab. 0000320-19.2011.5.04.0781	15.000,00		
Proc. Trab. 0000460-53.2011.5.04.0781	6.200,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	103.900,00	SUBTOTAL	103.900,00

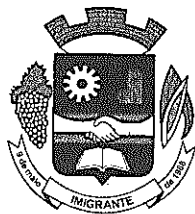
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	103.900,00	TOTAL	103.900,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no Art. 4º, § 3º, da LRF.


ERNANI SCHNEIDER
Secretário Mun. Adm. e Fazenda


RAFAEL COIMBRA GONÇALVES
Advogado


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 Execução da Ação Legislativa

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares.

Público Alvo: Vereadores e servidores do Legislativo

Objetivo: Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

01 Câmara Municipal de Vereadores

01 Legislativa

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2001	Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido	R\$ 1,00 un	299.000,00 1
A	2002	Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada	R\$ 1,00 un	27.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				326.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0002 Adeq.da Infra-estrutura Adm.do Legislativo

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores.

Público Alvo: Vereadores e servidores do legislativo

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1001	Aperf.e Adeq.das Ativ.do Poder Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00 m²		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				10.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	336.000,00
-----------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0003 Execução Administrativa e Gerencial					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa.					
Público Alvo: Servidores e População do Município.					
Objetivo: Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			04 Administração		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2003	Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	316.000,00 1	
A	2004	Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 un	37.000,00 s/d	
A	2005	Man. e Desenv. das Atividades da Sec.Adm.Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.142.900,00 1	
A	2030	Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	962.000,00 1	
A	2031	Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados	R\$ 1,00 un	120.000,00 4	
A	2044	Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	233.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				2.810.900,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0004 Aperf. e Moderniz. da Gestão Adm. Municipal

Justificativa: O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade.

Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO	
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio		04 Administração	

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2006	Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados	R\$ 1,00 un	105.000,00 4
A	2007	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	25.000,00 53
P	1024	Construção de Almoxarifado Central Almoxarifado Central construído	R\$ 1,00 un	200.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				330.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0005 Assistência Financeira					
Justificativa: No Município existem várias Entidades mantenedoras da cultura local e Entidades de Classe que necessitam de apoio do Poder Público para viabilizar suas atividades.					
Público Alvo: Entidades representativas de classe e de apoio a cultura					
Objetivo: Viabilizar o funcionamento das entidades de classe e de apoio a cultura					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			04 Administração		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2008	Plano de Distr. Auxílios e Contribuições Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	160.000,00 8	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				160.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	3.300.900,00
------------------------	---------------------

Handwritten signature/initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0007 Apoio na Segurança Pública

Justificativa: O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	06 Segurança Pública

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2009	Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida	R\$ 1,00 Corporação	25.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				25.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	25.000,00
------------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

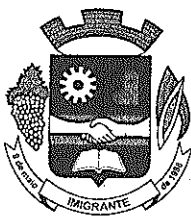
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 Serviços de Assistência ao Idoso					
Justificativa: No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências.					
Público Alvo: População na faixa da terceira idade.					
Objetivo: Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2070	Exec.Proj.Atend.e Integr.Social do Idoso	R\$ 1,00	25.000,00	
		Pessoa idosa atendida	%	100	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				25.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Auto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente

Justificativa: O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação.

Público Alvo: Pessoas portadoras de deficiências.

Objetivo: Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente

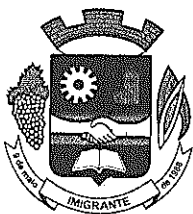
08 Assistência Social

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2071	Assist.a Pessoas com Deficiência - PCD Pessoa com deficiência atendida	R\$ 1,00 %	25.000,00 100
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				25.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Auto

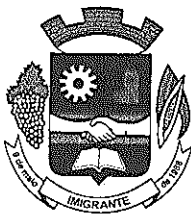


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 0010 Serv.de Proteção a Criança e ao Adolesec.					
Justificativa: Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local.					
Público Alvo: Crianças e Adolescentes residentes no Município					
Objetivo: Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2068	Exec.Proj.Atend.à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido	R\$ 1,00 %	3.500,00 100	
A	2074	Man.das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido	R\$ 1,00 un	90.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				93.500,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Auto



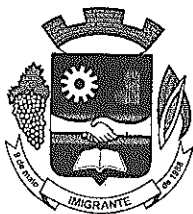
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0011 Assistência Social Comunitária					
Justificativa: Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação.					
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social.					
Objetivo: Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2072	Assistência à Família Família atendida	R\$ 1,00 %	13.000,00 100	
A	2073	Auxílios e Contribuições Auxílio concedido	R\$ 1,00 un	11.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				24.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

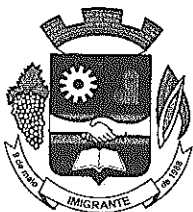
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0012 Gestão da Política Mun.de Assist.Social					
Justificativa: Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social.					
Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade social.					
Objetivo: Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2067	Man.e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	95.000,00 1	
A	2090	Manutenção do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão Descentralizada - IGD Programa mantido	R\$ 1,00 un	8.500,00 1	
P	1023	Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Programa implantado	R\$ 1,00 un	15.000,00 1	
A	2069	Exec.Proj.Assistenciais c/Rec.PAC/PBT/PBVII Programa mantido	R\$ 1,00 un	12.500,00 1	
A	2095	Manut.do Progr.Atenção Integral a Família c/Rec.PAIF Programa mantido	R\$ 1,00 un	57.000,00 1	
A	2099	Manutenção do Programa IGD-SUAS Programa mantido	R\$ 1,00	6.500,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				194.500,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	362.000,00
------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0013 Adm. do Sistema Público Mun.de Saúde

Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.

Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente

10 Saúde

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2057	Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido	R\$ 1,00 un	225.000,00 1
A	2058	Assistência Médica e Sanit. à População População atendida	R\$ 1,00 %	672.000,00 100
A	2062	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.do Pab Fixo População atendida	R\$ 1,00	70.000,00 100
A	2085	Assit.Médica e Sanit. c/Rec. SIA-SUS População atendida	R\$ 1,00	40.000,00 100
A	2094	Assist.Med.e San.c/Rec.Prog.Incentivo a Atenção Básica População atendida	R\$ 1,00	29.000,00 100
A	2098	Assist.Médica e Sanit. c/Rec.do PMAQ População atendida	R\$ 1,00	30.000,00 100
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				1.066.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Saúde

Justificativa: O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários.

Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		10 Saúde	

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2061	Cursos de Aperf.Profissional da Saúde Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	10.000,00 23
P	1013	Adequação de Imóvel p/Saúde - Centro de Saúde Imóvel adequado	R\$ 1,00 m²	711.500,00 560
P	1014	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00 un	30.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00 un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				751.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0015 Medicamentos para Todos

Justificativa: Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde.

Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente

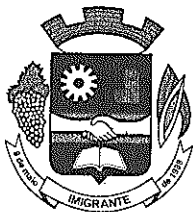
FUNÇÃO

10 Saúde

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2089	Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído	R\$ 1,00 un	150.500,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				150.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

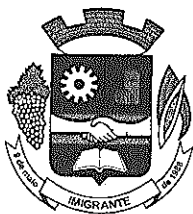
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0016 Implant.e Qualif.de Programas de Saúde					
Justificativa: Para um atedimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concetrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1010	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido	R\$ 1,00 un	900.000,00 s/d	
P	1011	Implant.e Qualif.do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS Programa mantido	R\$ 1,00 un	88.000,00 1	
P	1015	Impl.e Qualif.do Programa Saúde da Família - PSF Programa mantido	R\$ 1,00 un	114.000,00 1	
P	1017	Impl.e Qualif.do Programa de Saúde Bucal Programa mantido	R\$ 1,00 un	34.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				1.136.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Auto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

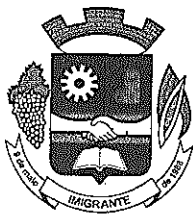
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0017 Vigilância em Saúde				
Justificativa: Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município				
Público Alvo: Toda a população do Município				
Objetivo: Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2060	Exec.Progr.de Fiscalização, Insp.e Vig.Sanitária Programa mantido	R\$ 1,00 un	23.000,00 1
A	2066	Vigilância à Saúde c/Rec.Epidemiologia e Vacinação Programa mantido	R\$ 1,00 un	13.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				36.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

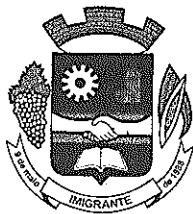
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0018 Extensão dos Serviços de Saúde					
Justificativa: No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele ofertado pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são ofertados em instituições de saúde localizadas em outras cidades.					
Público Alvo: Toda a população do Município					
Objetivo: Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não ofertados por ele.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2059	Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Ex.Laboratoriais Convênio ofertado	R\$ 1,00 Convênio	282.000,00 3	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				282.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	3.422.000,00
------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0019 Adm.do Sist.Público Mun.de Educação

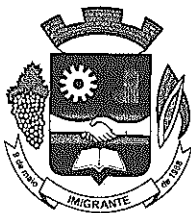
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.

Público Alvo: População em idade escolar

Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2012	Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	125.000,00	1
A	2013	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos	R\$ 1,00 alunos	445.000,00	224
A	2010	Man. das Atividades da Educação Infantil Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 alunos	468.000,00	105
A	2015	Man. e Ampl. do Progr.de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos	R\$ 1,00 alunos	15.000,00	287
A	2016	Man.e Exp. do Transp.Escolar (Fundam.) Aluno transportado	R\$ 1,00 alunos	176.000,00	173
A	2017	Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido	R\$ 1,00 alunos	3.500,00	s/d
A	2022	Manutenção da Merenda Escolar Gênero alimentício oferecido	R\$ 1,00 un	48.000,00	s/d
A	2028	Manutenção do Fundo de Educação (Ens.Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	995.000,00	1
A	2029	Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Infantil) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	111.000,00	1
A	2097	Assistência ao Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos	R\$ 1,00	13.500,00	224
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				2.400.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Educação

Justificativa: O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema.

Público Alvo: Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

12 Educação

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2014	Cursos de Aperf. Municipal da Educação	R\$ 1,00	9.000,00
		Servidor capacitado e treinado	Ag Pol/Servid	58
P	1003	Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental	R\$ 1,00	20.000,00
		Atividade de Educação adequada	un	1
P	1020	Ampliação/Adequação Esc.Mun.de Educ.Infantil	R\$ 1,00	20.000,00
		Escolas Ampliadas/adequadas	m²	40
P		#N/D	R\$ 1,00	
			un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
			un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
			un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
			un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
			un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
			un	
P		#N/D	R\$ 1,00	
			un	
TOTAL DO PROGRAMA				49.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

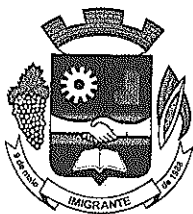
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio					
Justificativa: A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso.					
Público Alvo: População habilitada ao Ensino Médio					
Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2020	Man. e Des. Transp.Esc. (Ens.Médio) Aluno transportado ou com auxílio	R\$ 1,00 alunos	43.000,00 67	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				43.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior

Justificativa: A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional.

Público Alvo: População habilitada ao Ensino Superior

Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

--	--	--	--

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	12 Educação
---	-------------

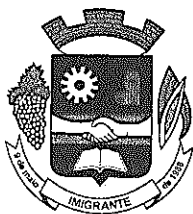
AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2021	Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio	R\$ 1,00 alunos	35.000,00 86
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				35.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	2.527.000,00
------------------------	---------------------

Santo



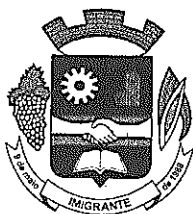
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 Biblioteca para Todos					
Justificativa: É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2019	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	12.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				12.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 Difusão da Cultura

Justificativa: A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais.

Público Alvo: Toda a população.

Objetivo: Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

--	--	--	--

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

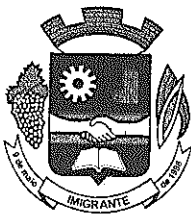
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	13 Cultura
---	------------

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2023	Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido	R\$ 1,00 un	50.000,00 s/d
A	2024	Auxílio Financeiro a Entidade Cultural Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	150.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	

TOTAL DO PROGRAMA				200.000,00
--------------------------	--	--	--	-------------------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0025 Patrimônio Histórico-Cultural

Justificativa: É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico.

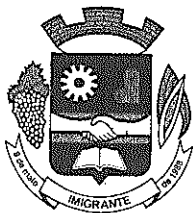
Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1005	Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado	R\$ 1,00 un	4.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				4.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Acesso a Informação Digital

Justificativa: No município não existe local de acesso público a internet, por isso torna-se necessário a intervenção do Poder Público no acesso da população à informação digital.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Fomentar a cultura local através do acesso à informação digital.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

--	--	--	--

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

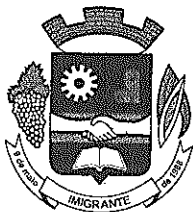
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	13 Cultura
---	------------

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2092	Manutenção e Adequação do Telecentro Telecentro mantido	R\$ 1,00 un	13.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				13.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	229.000,00
------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0026 Manut.e Aperf. da Infraestrutura Urbana

Justificativa: A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população.

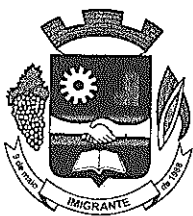
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito	15 Urbanismo

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2034	Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida	R\$ 1,00 un	140.000,00 1
A	2043	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Sistema mantido	R\$ 1,00 un	140.000,00 1
A	2042	Manutenção do Fundo Especial Programa mantido	R\$ 1,00 un	90.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				370.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	370.000,00
------------------------	-------------------



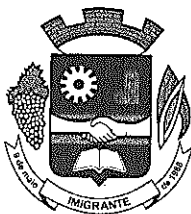
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 Sistema de Esgoto					
Justificativa: A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes.					
Público Alvo: Toda a população					
Objetivo: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			17 Saneamento		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2037	Constr.Man.Redes Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída, ampliada e mantida	R\$ 1,00 un	25.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				25.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 Gestão da Política Mun.do Meio Ambiente

Justificativa: É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual.

Público Alvo: Municípios que necessitem dos serviços relativos ao meio ambiente.

Objetivo: Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

--	--	--	--

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente

18 Gestão Ambiental

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2075	Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	60.000,00 1
A	2076	Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d
A	2077	Operacionalização do Aterro Sanitário Aterro Sanitário mantido	R\$ 1,00 un	1.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	

TOTAL DO PROGRAMA				66.000,00
--------------------------	--	--	--	------------------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO				66.000,00
------------------------	--	--	--	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

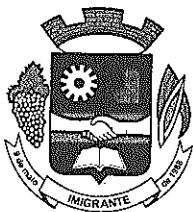
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0030 Desenvolvimento da Produção Vegetal					
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.					
Público Alvo: Produtores Rurais					
Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar, desenvolver e participar de programas de corretivos e fertilizantes, sementes e mudas.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2045	Exec.Progr. de Incentivo na Agricultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	233.000,00 1	
A	2047	Incentivo a Citricultura e Silvicultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	6.000,00 2	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				239.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Handwritten signature/initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0031 Desenvolvimento da Produção Animal					
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.					
Público Alvo: Produtores Rurais					
Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar e desenvolver programas de defesa sanitária animal para os rebanhos do Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2046	Execução de Programas na Pecuária Programa executado	R\$ 1,00 un	380.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00 un		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				380.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

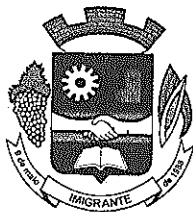
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 Beneficiamento da Produção Agrícola				
Justificativa: A produção agrícola gerada no Município é comercializada praticamente 100% in natura. É necessário criar meios para que se agregue valor a certa parcela dos produtos agrícolas produzidos incrementando a renda familiar e a economia local.				
Público Alvo: Agricultores				
Objetivo: Incrementar a renda familiar e a economia local.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2049	Incentivo às Agroindústrias Agroindústria auxiliada	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Duto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

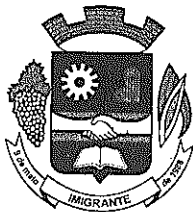
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0033 Capacitação dos Produtores Rurais				
Justificativa: As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar a estes novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção.				
Público Alvo: Produtores Rurais				
Objetivo: Estimular e manter convênios com entidades afins, na área da extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o progredir e aumentar a produtividade.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2050	Capacitação e Assist. ao Produtor Rural Produtor com assistência e capacitado	R\$ 1,00 un	48.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				48.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Handwritten signature and number 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

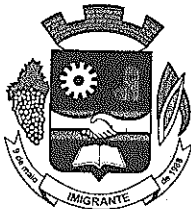
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 Mecanização Agrícola					
Justificativa: As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar que, na maioria dos casos, não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda.					
Público Alvo: Produtores rurais					
Objetivo: Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2051	Manutenção Maqs.Impl.Agrícolas (Patrulha Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	230.000,00 8	
P	1026	Aq.Veículo, Maq.Impl.Agrícola (Patr.Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	250.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				480.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

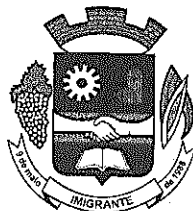
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0035 Crédito Rotativo					
Justificativa: Devido a dificuldade de acesso por parte dos pequenos produtores rurais à instituições financeiras e também pela falta de recursos oferecidos através de linhas de crédito específicas, o Poder Público tenta suprir esta lacuna através de financiamentos para pequenos produtores rurais pelo sistema de Crédito Rotativo.					
Público Alvo: Produtores rurais					
Objetivo: Estimular o incremento da produção primária através da concessão de recursos financeiros por empréstimo, para projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2056	Sistema de Crédito Rotativo Financiamento concedido	R\$ 1,00 un	10.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				10.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	1.162.000,00
------------------------	---------------------

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0036 Incentivo às Indústrias

Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Industrial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Incentivar a instalação e a manutenção de indústrias no Município, visando equacionar o problema do desemprego e aumentar a arrecadação.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio	22 Indústria

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2052	Incentivo na Instalação de Indústrias Empresa incentivada	R\$ 1,00 un	100.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				100.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	100.000,00
------------------------	-------------------



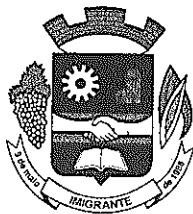
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0037 Promoção do Comércio					
Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Comercial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Promover campanhas de incentivo ao comércio local em parceria com a CDL ou entidades similares e participar de promoções que divulguem o comércio local.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			23 Comércio e Serviços		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2053	Incentivos ao Comércio Atividade Comercial incentivada	R\$ 1,00 un	8.000,00 1	
A	2054	Partic.Prom.Natalina e outros Eventos Evento incentivado	R\$ 1,00 un	8.000,00 2	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				16.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0038 Aumento da Arrecadação Municipal

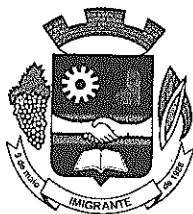
Justificativa: A emissão de Notas Fiscais pelas empresas/produtores rurais do Município é importante para a composição do valor adicionado do Município e do Índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do Índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Incentivar a emissão de Notas Fiscais para incrementar a arrecadação municipal.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			23 Comércio e Serviços		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2055	Programa de Incentivo à Arrecadação Prêmios distribuídos	R\$ 1,00 un	27.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				27.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0039 Promoção do Turismo

Justificativa: O Município tem potencialidades turísticas ainda não exploradas totalmente. É necessário que se crie condições para o desenvolvimento destas potencialidades projetando o Município, como também incrementando a economia local.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Promover a divulgação do Município através de apoio ao Turismo local.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

--	--	--	--

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	23 Comércio e Serviços
---	------------------------

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
----------	--------	-------------------	-------------------	-------------------

A	2027	Promoção do Turismo Local Setor incentivado	R\$ 1,00 un	7.000,00 1
---	------	--	----------------	---------------

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

P		#N/D	R\$ 1,00	
---	--	------	----------	--

TOTAL DO PROGRAMA				7.000,00
--------------------------	--	--	--	-----------------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO				50.000,00
------------------------	--	--	--	------------------

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

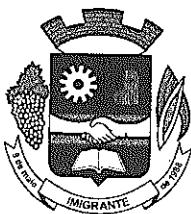
--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--



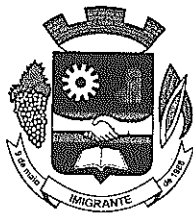
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0040 Acesso a Informação Televisada					
Justificativa: Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			24 Comunicações		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2033	Aq. e Man. Equip. de Retransm. Canais TV Sistema equipado e mantido	R\$ 1,00 un	6.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				6.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0041 Telefonia Rural

Justificativa: A zona rural do Município não é abrangida pelo sistema de telefonia com discagem direta necessitando neste sentido o apoio do Poder Público para a manutenção e o aperfeiçoamento de Centrais Telefônicas com sistema de Ramal, possibilitando a comunicação do homem do campo.

Público Alvo: Toda a população da zona rural

Objetivo: Manter e melhorar o sistema de telefonia da zona rural, oferecendo melhores condições de comunicação.

Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			24 Comunicações		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2032	Manut. de Redes, Mesas e Canais Telef. Sistema mantido	R\$ 1,00 un	166.000,007	
P	1006	Expansão de Redes, Mesas e Canais Telef. Sistema ampliado e aperfeiçoado	R\$ 1,00 un	200.000,001	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				366.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	372.000,00
-----------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0042 Iluminação Pública					
Justificativa: O crescimento da atividade econômica municipal cria a necessidade da adequação da rede elétrica municipal em virtude do aumento da demanda. Neste sentido é preciso que o Poder Público coopere no custeio destes investimentos.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Participar na melhoria das redes de energia elétrica.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			25 Energia		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1007	Participação na Rede Elétrica Rede melhorada	R\$ 1,00 un	5.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0043 Eletrificação Rural					
Justificativa: As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de ter ao seu dispor estruturas mínimas que contribuam para melhorar as condições de vida do homem no campo.					
Público Alvo: Toda a população da zona rural					
Objetivo: Promover a extensão da rede de energia elétrica à área rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			25 Energia		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1009	Eletrificação Rural Sistema melhorado	R\$ 1,00 un	20.500,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				20.500,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	25.500,00
------------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0044 Manutenção do Sistema Viário Municipal

Justificativa: O Município necessita de um sistema viário em condições que permita o escoamento da produção dos diversos setores, realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema.

Público Alvo: Toda a população.

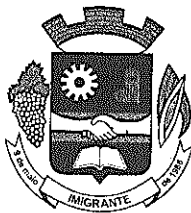
Objetivo: Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito	26 Transporte

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2038	Constr.e Manut. Abrigos e Paradas de Ônibus Abrigo construído e mantido	R\$ 1,00 un	7.500,00 10
A	2039	Man. Estradas, Pontes, Pont. e Bueiros Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	120.000,00 s/d
A	2040	Manutenção de Equip. Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	190.000,00 9
A	2041	Manut. Ruas Paviment. e Obras Viárias Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	70.000,00 s/d
A	2048	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. CIDE Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	15.000,00 s/d
A	2091	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. Multas de Trânsito Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	1.500,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				404.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0045 Ampl.e Adeq.do Sistema Viário Municipal

Justificativa: O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos.

Público Alvo: Toda a população.

Objetivo: Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

FUNÇÃO

05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

26 Transporte

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1008	Exec.Pavim.de Ruas Municipais Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00 m²	676.000,00 s/d
P	1021	Aquisição de Equipamentos Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	15.000,00 1
P	1022	Constr.Ampl.Estradas, Pontes e Bueiros Estrada, Ponte e Bueiro construído ou ampliado	R\$ 1,00 un	20.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				711.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	1.115.000,00
-----------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0046 Desporto Comunitário					
Justificativa: As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo a Administração Pública contribuir para a realização de eventos na área, além de dotar os Centros Comunitários com espaços públicos adequados para a prática de esportes e ou eventos sócio-culturais.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Oportunizar a realização da prática desportiva à toda a população, dotando os Centros Comunitários de quadras de esporte, mantendo os mesmos, de modo a propiciar condições de lazer à população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			27 Desporto e Lazer		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2025	Promoção de Competições Esportivas	R\$ 1,00	15.000,00	
		Promoção do Esporte	un	4	
A	2026	Man. e Aparelhamento de Parques Esportivos	R\$ 1,00	25.000,00	
		Imóveis mantidos	un	2	
P		#N/D	R\$ 1,00		
			un		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				40.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0047 Lazer Comunitário

LEI DE DIRETRIZES É necessário que o Poder Público mantenha espaços que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e que também sejam ponto de referência e de embelezamento da cidade.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Ampliar e remodelar as praças e parques, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de serem usufruídos pela população.

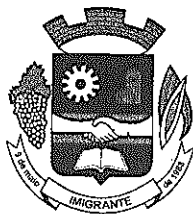
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito	27 Desporto e Lazer

AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2035	Ampl.Remodelação e Man. Parques e Jardins	R\$ 1,00	12.000,00
		Espaço mantido	un	s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				12.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	52.000,00
-----------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

RESUMO POR FUNÇÃO

Função		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
01	Legislativa	336.000,00	2,39%
04	Administração	3.300.900,00	23,50%
06	Segurança Pública	25.000,00	0,18%
08	Assistência Social	362.000,00	2,58%
10	Saúde	3.422.000,00	24,36%
12	Educação	2.527.000,00	17,99%
13	Cultura	229.000,00	1,63%
15	Urbanismo	370.000,00	2,63%
17	Saneamento	250.000,00	1,78%
18	Gestão Ambiental	66.000,00	0,47%
20	Agricultura	1.162.000,00	8,27%
22	Indústria	100.000,00	0,71%
23	Comércio e Serviços	50.000,00	0,36%
24	Comunicações	372.000,00	2,65%
25	Energia	25.500,00	0,18%
26	Transporte	1.115.000,00	7,94%
27	Desporto e Lazer	52.000,00	0,37%
TOTAL		13.764.400,00	98,00%
ENCARGOS ESPECIAIS		280.600,00	2,00%
TOTAL GERAL:		14.045.000,00	100,00%

Handwritten signature/initials

MUNICÍPIO DE: IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2013		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2012	A EXECUTAR EM 2013	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Adequação de Imóvel (Centro de Saúde)		1.011.500,00	0%	10%	90%	101.150,00		910.350,00
Construção de Almoarifado		200.000,00	0%	0%	100%			200.000,00
Adequação EMEI Ciranda de Sonhos		20.000,00	0%	0%	100%			20.000,00
Reforma galpão Secr.Obras		100.000,00	0%	0%	100%			100.000,00
Rede de Água nova		100.000,00	0%	0%	100%			100.000,00
Pavimentação de Ruas Municipais		676.000,00	0%	0%	100%			676.000,00
Telefonia Rural nova		200.000,00	0%	0%	100%		8.000,00	200.000,00
Manutenção de Veículo do Gabinete							8.000,00	
Manutenção de Veículo da Administr.							20.000,00	
Conservação e Manut. Prédios Públicos							115.000,00	
Manutenção de Veículos dest.à Saúde							10.000,00	
Manutenção de Imóveis dest. Saúde							40.000,00	
Manut. de Veículos dest. à Educação							40.000,00	
Manut. de Imóveis dest. à Educação							6.500,00	
Manutenção de Veículo da Agricultura							230.000,00	
Manutenção de Máquinas dest.à Agricult.							190.000,00	
Manut.de Veículos, Maq.Rodov.Obras								



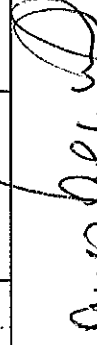
ERNANI SCHNEIDER

Secretário Mun.de Adm.e Fazenda



DENISE RITTER POZZEBON

Contadora



PAULO GILBERTO ALTMANN

Prefeito Municipal